

S. R.



**FREGUESIA DE ALVARES**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

APROVAÇÃO EM MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017

*JH*  
*[Handwritten signatures]*  
*[Handwritten signature]*

-----Ponto número cinco - Regulamento e Tabela Geral de Taxas para o ano de 2018 – Foi presente a Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas para o ano de 2018, cuja cópia fiel, fica a constituir o Anexo II, da presente ata, relativa aos serviços prestados pela junta de freguesia. -----

-----Após análise e discussão foi o documento aprovado por unanimidade. -----

-----Nos termos do disposto no nº1, alínea d), do artigo9º, da Lei nº75/2013, de12 de setembro, e artigos 3º e 4º do código de Procedimento Administrativo, o executivo da junta de freguesia, deliberou por unanimidade aprovar em minuta, para efeitos imediatos, este ponto da ordem de trabalhos. -----

-----Mais foi deliberado por unanimidade, submeter o referido documento para aprovação na assembleia de freguesia. -----

O Presidente

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_

A Secretária

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_

**JUNTA DE FREGUESIA DE  
Alvares**

**MUNICÍPIO DE GÓIS**



S.

R.

-----  
**Regulamento e Tabela Geral de Taxas**  
**Junta de Freguesia de Alvares**  
-----

**APROVADO**

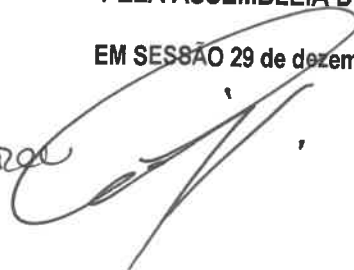
**PELA JUNTA DE FREGUESIA**

**PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**EM REUNIÃO de 02 de dezembro de 2017**

**EM SESSÃO 29 de dezembro de 2017**

*Carlos Roberto Isidoro*



*F. #*  
*Ant*  
*Paulo Silva*



Junta da Freguesia de Alvares

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente Lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 01/2011 de 30 de Novembro; e tendo em vista o estabelecimento da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), e na alínea d) do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12/09, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Alvares.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

##### OBJECTO

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Issa', 'Ant', and 'Luís']*



Junta da Freguesia de Alvares

## CAPITULO II

### TAXAS

#### ARTIGO 4.º

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alvares', 'Rui Silva', and other illegible marks.*

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- c) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- d) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- e) Pelo licenciamento de festas e romarias;
- f) Por outros serviços prestados à comunidade.

#### ARTIGO 5.º

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – As taxas de atestados e termos de identidade e de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme * vh + ct$$

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, e consumíveis, amortizações, etc.)

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{4}$  / hora \* vh + ct, para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{2}$  /hora \* vh + ct, para os termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  /hora \* vh + ct, para os restantes documentos;



Junta da Freguesia de Alvares

## ARTIGO 7.º

### ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

## ARTIGO 8.º

### PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo/guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

## ARTIGO 9.º

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Junta da Freguesia de Alvares

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'IS', and 'Rui Silva'.*

ARTIGO 12.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, dois dias após a sua publicação em Edital a afixar no placard existente no edifício da sede da Junta de Freguesia, e nunca antes de 01 de Janeiro de 2017.



Junta de Freguesia de Alvares

## ANEXO II

# TABELA DE TAXAS E LICENÇAS 2018

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H', 'D', 'J.S.', 'Aut', and 'Revidor']*

### Serviços Administrativos

1 - Atestados/Declarações	2,00 €
a) por cada face além da 1ª	0,75 €
2 - Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,00 €
3 - Atestados /declarações a confirmar confrontações	5,00 €
4 - Atestados de idoneidade	5,00 €
5 - Taxa de certificação de fotocópias	
a) Até 4 páginas	20,00 €
b) Por cada página da 5ª até á 12ª	2,50 €
c) A partir da 13ª	1,00 €
6 - Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da Lei.	
7 - Outros serviço:	
a) Serviço de fotocópias:	
1 - Papel A 4 - Preto	0,10 €
2 - Papel A 4 - Cor	0,20 €
3 - Papel A 3 - Preto	0,20 €
4 - Papel A 3 - Cor	0,40 €
b) Fax 1 folha	2,40 €
1 - Por cada folha seguinte	1,30 €
2 - Fax recebido por cada	0,20 €



Junta de Freguesia de Alvares

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### Licenciamento de Festas e Romarias

Licenciamento por cada dia	15,00 €
----------------------------	---------

### Taxa de concessão do Cemitério

1 - Por cada concessão de sepultura	1.000,00 €
2 - A taxa de concessão para construção de jazigos	
a) Os primeiros 5m <sup>2</sup>	2.500,00 €
b) Por cada m <sup>2</sup> a mais do número anterior	600,00 €
c) Taxa anual de manutenção do Cemitério	5,00 €

### Taxa de transladação de Ossários

1 - A taxa devida pela exumação e transladação de ossário dentro do Cemitério	150,00 €
2 - A taxa devida pela inumação em covais	100,00 €
3 - A taxa devida pela inumação em jazigos	125,00 €
4 - Averbamento em Alvarás da Concessão de terreno em nome de novo proprietário	
a) Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e c) so artº 2133 do Código Civil	
1 - Jazigos	20,00 €
2 - Sepultura perpétua	10,00 €
b) Averbamentos de tranferência para pessoas diferentes	100,00 €
1 - Jazigos	100,00 €





Junta de Freguesia de Alvares

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## Registo e licenciamento

### Taxas devidas pelo licenciamento de canideos

1 - Registo	1,50 €
2 - Mudança de proprietário	3,00 €
3 -Licenciamento de cada cão das categorias	
a) A - Cão de companhia	4,50 €
b) B - Cão com fins económicos	4,50 €
c) E - Cão de caça	6,00 €
d) Das categorias G; cão potencialmente perigoso e categ. H; cão pe	12,00 €
e) Categoria I, Gato	2,00 €
4 - Cães categoria C; fins militares, D; investigação científica, F;Cão guia, estão isentos de pagamento de taxas nos termos da Lei	
5 - Taxa 30% apresentação fora de prazo.	

### APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

EM REUNIÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017

EM SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

*[Handwritten signature]*  
Carla Duarte  
I. S. B. R. A. C. E.

*[Handwritten signature]*